COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.291, DE 2019

CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DENOMINADO PROTEÇÃO DAS ÁGUAS DOS RIOS MARANHESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Deputado GIL CUTRIM

Relator: Deputado CAMILO CAPIBERIBE

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Gil Cutrim propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a criação de um programa como o propósito de estimular o proprietário privado a fazer a recomposição das florestas marginais e o desassoreamento dos rios do Estado do Maranhão. Como instrumentos de estímulo a essas atividades, o projeto prevê a isenção do ITR (equivalente ao quádruplo da área sob processo de recomposição florestal ou desassoreamento) e deduções do Imposto de Renda (até 10% do imposto devido).

O autor justifica a proposição apresentando um detalhado quadro da situação ambiental crítica em que se encontram os principais rios maranhenses, e as consequências dessa degradação para a economia e a qualidade de vida da população.

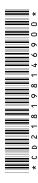
Cumpre-nos, nessa Comissão, avaliar a oportunidade da proposição em comento do ponto de vista do meio ambiente.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Agricultura,

Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Camilo Capiberibe





Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

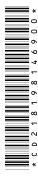
II - VOTO DO RELATOR

A vegetação que margeia os cursos d'água desempenha um papel chave na conservação da qualidade ambiental de uma propriedade rural. Ela é essencial, antes de tudo, para assegurar a produção e a conservação da água na propriedade, da qual depende sua produção agrícola e pecuária. Sem água não existe agropecuária. A vegetação marginal é fundamental também para conter o desbarrancamento das margens e o carreamento de solo dos terrenos agricultados para dentro das águas, fenômenos esses que provocam o assoreamento dos rios, com todas as consequências negativas para a pesca, o transporte fluvial e o consumo humano de água potável, dentre outros prejuízos.

Além de assegurar a produção de água e controlar o assoreamento dos rios, a vegetação lindeira contribui para a conservação da biodiversidade, outro serviço ambiental importante para a produção agropecuária, a exemplo dos animais que ajudam a controlar as pragas agrícolas e daqueles que são fundamentais para a polinização das culturas, como as abelhas.

Como informa com muita qualidade o autor da proposição em comento, os mais importantes rios do Estado do Maranhão estão extensamente desprovidos de sua vegetação ciliar e sofrendo agudo processo de assoreamento, o que está prejudicando intensamente a economia e a qualidade de vida da população. É urgente, portanto, a adoção de medidas aptas a reverter essa situação.





Nesse contexto é inequivocamente oportuna a proposição em comento, que tem por finalidade estimular o proprietário privado a fazer a recomposição das florestas marginais e o desassoreamento dos rios do Estado do Maranhão. Uma medida dessa natureza não seria possível sem oferecer aos proprietários acesso a recursos financeiros que possam custear a recuperação florestal e hídrica de suas propriedades. Daí que parece-nos apropriada a solução proposta, de oferecer a esses proprietários isenção de ITR e de Imposto de Renda.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.291, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado CAMILO CAPIBERIBE Relator

2021-3281



